



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade **Pregão Presencial**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada, para prestação de serviços de perfuração de poços artesanais na zona rural do Município de Japonvar/MG**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 053/2022 – Pregão Presencial nº 010/2022, licitação esta, do tipo **“menor preço”**, tendo como critério de julgamento por **“preço global”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que encontra-se publicado na (web) e, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde não obstante serão citados alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, bem como ficam vinculados ainda ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, que concede tratamento diferenciado à microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, em observância ao teor da justificativa, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente.

DA JUSTIFICATIVA: É de conhecimento público que o Município de Japonvar - MG apresenta uma vasta área rural, que sofre pela falta de água para consumo da população, durante o período de estiagem das chuvas, o que ocasiona o esgotamento de mananciais, onde, em face disto, justifica-se ao Município buscar recursos para perfuração de poços artesanais pautando em ofertar água para a subsistência da população rural onde, considerando que o município não dispõe de equipamentos e de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para a realização dos serviços pautados na perfuração de poços artesanais, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação e dos impedimentos
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital – anexo III e Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Sessão pública de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante



- 14 – Síntese do contrato administrativo
- 15 – Realinhamento de preços
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 - Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alteração de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos.
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VI - 02 – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112 - Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações.**

1.2 - DATA: **Até o dia 01/06/2022**

1.3 - HORÁRIO: **Até as 08h00m – horário de Brasília.**

2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações.**

2.2 - DATA: **Dia 01/06/2022**

2.3 - HORÁRIO: **às 08h10m – horário de Brasília.**

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, **Sra. Marizélia Carla Gonçalves**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº

020, de 01 de abril de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa a **“contratação de pessoa jurídica, devidamente qualificada, para prestação de serviços de perfuração de poços artesanais na zona rural do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e, em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, limitado ao um valor global de R\$ 155.916,69 (cento cinquenta e cinco mil, novecentos dezesseis reais sessenta e nove centavos), por conta da prestação dos serviços, conforme detalhado no supracitado termo de referência.**

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente aos objetos desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2022, e que manifestem seu interesse em participar do certame, até a data e hora limite, especificada nos subitens conexos do subitem 1.1, mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta de preços e documentação de habilitação”, os quais deverão serem entregues diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 1.1 conexo no item 1 (um), envelopes estes que poderão ser protocolados no departamento de protocolo do Município dentro do prazo legal, conforme previsto no supracitado subitem, onde:

4.1.1 Considerando que trata-se de execução de serviços de natureza comum, não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

4.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1 pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnica sejam servidores do Município de Japonvar/MG, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

4.2.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito federal, estadual ou municipal.

4.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, onde:

4.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples e, que não estejam impedidas de gozar dos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento elaborado nos termos do disposto no art. 3º da supra citada lei, conforme modelo em anexo a este instrumento convocatório/edital, podendo ainda fazer uso de modelo de instrumento disponibilizado pela junta comercial, , devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob perda do direito do gozo dos benefícios.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



5.1. Conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 Constituinte representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a documentação de habilitação, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **010/2022**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2022**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **010/2022**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 Considerando a necessidade de dar garantia da execução dos serviços de perfuração de poços artesianos, a proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, detalhando os quantitativos, os valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global da proposta, considerando que o julgamento dar-se-á por preço global, conforme disposto no preâmbulo do edital, proposta esta, que preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo CNPJ, telefone e e-mail, sob pena de desclassificação da proposta de preços, por descumprimento da obrigação.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo o valor ser cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante e, enfeixada no envelope 01 hermeticamente fechado, sob pena de desclassificação da citada proposta de preços, por descumprimento da obrigação.

9.3. Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31).

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de

impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI, onde, constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Rua Curitiba nº 112 - Centro, Japonvar/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada sua inviolabilidade serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão à Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital,



rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço global por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas de valor global, em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços globais iguais, será realizado sorteio nos termos do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços globais, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço globais ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço global, por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor global, conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o valor limite proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.



11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor global, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e, houver proposta apresentada por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor global, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. A Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço global, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor global inferior à proposta de menor valor global, conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços globais, propostos para a futura contratação, a Pregoeira Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor global mais baixo, comparando-o com o valor que o Município se limita a pagar, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço global, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. A Pregoeira Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.



- 11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço global para a prestação dos serviços de perfuração de poços artesianos, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço global.
- 11.25. A microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, beneficiadas pelas prerrogativas do art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar n° 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.
- 11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno por ou equiparada, m conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.27. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira Oficial do Município, onde:
- 11.27.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da proposição de lances.

11.32. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURÍDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.



13.3 A proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

14. SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2 O contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Veda-se as prerrogativas de pedidos de realinhamento de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, onde neste caso obriga-se ao Município no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o “contrato administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.



16.3.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.4 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a Contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo obriga-se a contratada a recolher o valor decorrente junto aos cofres públicos do Município de Japonvar, mediante guia expedida pelo departamento de tributos, no prazo de até 15 dias contados da data da notificação feita pela Administração, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ação judicial de cobrança.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:
06.03.01.17.511.0032.3025 – 4.4.90.51.00 Fichas: 949 e 950 Fontes: 100 e 124

18 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

18.1 Conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, será objeto de emissão de notas fiscais específicas, após a conclusão da perfuração de cada poço artesianos, nos termos do registrado na autorização de serviço emitida pelo departamento de compras do Município de Japonvar.

18.2 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10º (décimo) dia contados da data de cada nota fiscal específica, que ensejou na prestação dos serviços de perfuração de cada poço artesiano,

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e

de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

20. RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 18 de maio de 2022.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 020, de 01.04.2022

Elton Pereira de Aquino
Secretário Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

DA JUSTIFICATIVA: É de conhecimento público que o Município de Japonvar - MG apresenta uma vasta área rural, que sofre pela falta de água para consumo da população, durante o período de estiagem das chuvas, o que ocasiona o esgotamento de mananciais, onde, em face disto, justifica-se ao Município buscar recursos para perfuração de poços artesianos pautando em ofertar água para a subsistência da população rural onde, considerando que o município não dispõe de equipamentos e de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para a realização dos serviços pautados na perfuração de poços artesianos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada, para prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços, os quantitativos e valores unitários e totais, a serem prestados na perfuração de poços artesianos, encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	REVESTIMENTO AÇO CARBONO 6" C/ROSCAS E LUVA:	UNIDADE	80,00		
2	REVESTIMENTO GEOMECANICO 6" STANDARD PVC (9,5 MM PAREDE):.	UNIDADE	70,00		
3	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS ATE A ROCHA EM 8 ½", TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E DEMAIS ENCARGOS SERAO POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA.:	M	150,00		
4	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ROCHA EM 6" (ATE 150 METROS), TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DEMAIS ENCARGOS SERAO POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA.	M	480,00		
5	TAMPA DO POÇO	UNIDADE	5,00		

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, o disposto nos art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município, razão pela a qual o Município de Japonvar, cita

alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade pregão, dado que o mesmo encontra-se publicado na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima, serão suportadas pelas seguintes rubricas: 06.03.01.17.511.0032.3025 – 4.4.90.51.00 Fichas: 949 e 950 Fontes: 100 e 124

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As condições de prestação dos serviços de perfuração de poços artesianos, encontra-se detalhadas na cláusula segunda do anexo II – minuta do contrato administrativo, onde todos os serviços decorrentes serão prestados por conta e risco da futura contratada, mediante fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, incluso o fornecimento de todo o material, bem como equipamentos, veículos, por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do futuro contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.

6.2 Constituir o Secretário Municipal de Obras, Sr. Elton Pereira de Aquino, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Expedir ordem de serviço específica para a perfuração de cada poço artesiano junto as comunidades rurais que forem contempladas com o poço artesiano, em observância ao detalhado no anexo I- termo de referência/especificações técnicas.

6.4 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços de perfuração dos poços artesianos.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, até o 10º (decimo) dia contados da data da emissão de cada nota fiscal que ensejou na conclusão da prestação de serviço de perfuração de cada poço artesiano s serviços, nota fiscal esta, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e do respectivo relatório de conclusão dos serviços, devidamente aprovada pela fiscalização.

6.6 Será de responsabilidade do Município custear as despesas decorrente de outorga da perfuração do poço, obtida junto ao Instituto Mineiro de Gestão de Água (IGAM) e despesas com licenciamento ambientais, bem como custeio de despesas com análise da qualidade da agua pautando na segurança do consumo humano.

6.7 Para a eficácia do futuro contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A proponente licitante declarada vencedora, mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinado, sob pena de



incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as sanções, multa pecuniárias, facultando ainda à Administração no direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da futura contratada na prestação dos serviços, onde mediante o recebimento da primeira ordem de serviços, a mesma avoca para si a obrigação de dar início na perfuração do poço artesiano, devendo a mesma buscar o cumprimento das obrigações conforme detalhado na cláusula segunda e conforme detalhado no termo de referencia. Devendo a mesma pautar pela perfuração de todos os poços artesanais mediante recebimento das respectivas ordem de serviços, pautando ainda para a conclusão dos serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias.

7.3 A futura contratada assume a obrigação de emitir relatório de execução dos serviços de perfuração de cada poço artesiano, detalhando os quantitativos de metragem da tubulação, empregando os materiais em conformidade com o detalhado no termo de referencia e, somente após atingir a vazão necessária para atender a população da Comunidade que foi contemplada com o poço artesiano, e após conclusão dos serviços e, mediante aprovação da fiscalização do Município, finalizar os trabalhos mediante fixação da tampa do poço e, só então a mesma, estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal contra o Município de Japonvar, devendo a mesma encaminhar a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de copia do respectivo relatório aprovado pela fiscalização..

7.4 A futura contratada assume a obrigação ainda, de reparar eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços de perfuração dos poços artesanais, objeto deste contrato administrativo, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.5 Fica vedada à futura contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A futura contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.7 A futura contratada deverá perquirir a ética profissional, deverá observar as normas de controle ambientais, empregando materiais e serviços em conformidade com as normas da ABNT e no que couber os objetos deverão conter o selo do INMETRO.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento global por conta da prestação dos serviços, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a retirar e assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II –minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar (MG), 18 de maio de 2022.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 020, de 01.04.2022

Elton Pereira de Aquino
Secretário Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Contrato Administrativo nº...../2022

PROCESSO Licitatório nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito celebrar este contrato administrativo pautando na **prestação de serviços de perfuração de poços artesanais na zona rural do Município de Japonvar/MG**, conforme disposto na cláusula primeira e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório 053/2022 - Pregão Presencial nº 010/2022, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Obras.

DA JUSTIFICATIVA: É de conhecimento público que o Município de Japonvar - MG apresenta uma vasta área rural, que sofre pela falta de água para consumo da população, durante o período de estiagem das chuvas, o que ocasiona o esgotamento de mananciais, onde, em face disto, justifica-se ao Município buscar recursos para perfuração de poços artesanais pautando em ofertar água para a subsistência da população rural onde, considerando que o município não dispõe de equipamentos e de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para a realização dos serviços pautados na perfuração de poços artesanais, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administração, na prestação de serviços de perfuração de poços artesanais, em conformidade com as ordens de serviços específicas, emitidas pela Administração, em observância aos quantitativos, valores unitários, totais e global conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	REVESTIMENTO AÇO CARBONO 6" C/ROSCAS E LUVA:	UNIDADE	80,00		
2	REVESTIMENTO GEOMECANICO 6" STANDARD PVC (9,5 MM PAREDE):.	UNIDADE	70,00		
3	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS ATE A ROCHA EM 8 ½", TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E DEMAIS ENCARGOS SERAO POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA.:	M	150,00		
4	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ROCHA EM 6" (ATE 150 METROS), TODAS AS DESPESAS COM	M	480,00		



	TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DEMAIS ENCARGOS SERAO POR CONTA DA FUTURA CONTRATADA.				
5	TAMPA DO POÇO	UNIDADE	5,00		

1.2 A Secretaria Municipal de Obras elaborará programação dos locais onde serão perfurados os poços, para que a Contratada poço programar os serviços, onde a mesma encaminhará para a secretaria a programação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL, DA ORDEM DE SERVIÇO, DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o preço global de R\$ _____ (_____), por conta da perfuração de poços artesanais, estimando um total de 05 (cinco) poços artesanais.

2.2 Da ordem de serviço, do relatório, do recebimento e da emissão da nota fiscal

2.2.1 Será emitida ordem de serviço específica para a perfuração de cada poço artesiano, a qual definirá a localidade da perfuração, onde atingido os objetivos da vazão, pautado no fornecimento de água suficiente para atender a demanda da comunidade contemplada com o poço, onde a Contratada após concluir os serviços de perfuração do poço, emitirá relatório detalhando todos os recursos com os respectivos quantitativos empregados, apresentando o relatório para aprovação e recebimento dos serviços dos serviços pela fiscalização do Município, a Contratada, colocará o tampão no poço e, só então a mesma estará autorizada a emitir a nota fiscal detalhando os quantitativos e valores unitários e totais de cada item e, o valor global decorrente da perfuração do poço e, encaminhará para a Secretaria Municipal de Obras para aceite e providencias decorrente.

2.3 - Do Pagamento

2.3.1 O pagamento do valor de cada nota fiscal que ensejar na perfuração de cada poço artesiano em conformidade com a ordem de serviço, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia, contados da data da emissão de cada nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de serviço, copia do relatório de aprovação dos serviços.

2.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de qualquer pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 06.03.01.17.511.0032.3025 – 4.4.90.51.00 Fichas: 949 e 950 Fontes: 100 e 124

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.

6.2 Constituir o Secretário Municipal de Obras, Sr. Elton Pereira de Aquino, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Expedir ordem de serviço específica para a perfuração de cada poço artesiano junto as comunidades rurais que forem contempladas com o poço artesiano, em observância ao detalhado no anexo I- termo de referência/especificações técnicas.

6.4 Constituir engenheiro civil, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços de perfuração dos poços artesanais.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, até o 10º (decimo) dia contados da data da emissão de cada nota fiscal que ensejou na conclusão da prestação de serviço de perfuração de cada poço artesiano s serviços, nota fiscal esta, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e do respectivo relatório de conclusão dos serviços, devidamente aprovada pela fiscalização.

6.6 Será de responsabilidade do Município custear as despesas decorrente de outorga da perfuração do poço, obtida junto ao Instituto Mineiro de Gestão de Água (IGAM) e despesas com licenciamento ambientais, bem como custeio de despesas com análise da qualidade da água pautando na segurança do consumo humano.

6.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A proponente licitante declarada vencedora, mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinado, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 64 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as sanções, multa pecuniárias, facultando ainda à Administração no direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes, emerge a obrigação da Contratada na prestação dos serviços, onde mediante o recebimento da primeira ordem de serviços, a mesma avoca para si a obrigação de dar



início na perfuração do poço artesiano, devendo a mesma buscar o cumprimento das obrigações conforme detalhado na cláusula segunda e conforme detalhado no termo de referencia. Devendo a mesma pautar pela perfuração de todos os poços artesianos mediante recebimento das respectivas ordem de serviços, pautando ainda para a conclusão dos serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias.

7.3 A Contratada assume a obrigação de emitir relatório de execução dos serviços de perfuração de cada poço artesiano, detalhando os quantitativos de metragem da tubulação, empregando os materiais em conformidade com o detalhado no termo de referencia e, somente após atingir a vazão necessária para atender a população da Comunidade que foi contemplada com o poço artesiano, e após conclusão dos serviços e, mediante aprovação da fiscalização do Município, finalizar os trabalhos mediante fixação da tampa do poço e, só então a mesma, estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal contra o Município de Japonvar, devendo a mesma encaminhar a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de copia do respectivo relatório aprovado pela fiscalização..

7.4 A Contratada assume a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços de perfuração dos poços artesianos, objeto deste contrato administrativo, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.7 A contratada deverá perquirir a ética profissional, deverá ainda observar as normas de controle ambientais, empregando materiais e serviços em conformidade com as normas da ABNT e no que couber os objetos deverão conter o selo do INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica neste contrato administrativo, as prerrogativas de reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, será exercida por engenheiro nos termos da Lei nº 8.666/93, o qual terá poderes para expedir simples notificação à contratada para refazer serviços que eventualmente tenha sido executado em desconformidade com as normas legais..

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada se obriga a dar garantia da tubulação, materiais e execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em observância aos ditames da lei.

14.2 Na ocorrência de desgaste precoce de qualquer material empregado na tubulação, obriga-se a Contratada a realizar os devidos reparos, , sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2022

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1..... 2.....

Nome
Empresa
CONTRATADA



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO Licitatório nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **Declara** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 053/2022 – Pregão Presencial n °: 010/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 02 – sob pena de desqualificação da proponente licitante.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezois anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO Licitatório nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "**Declara**" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesanais na zona rural do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **Declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 053/2022 – Pregão Presencial n° 010/2022, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de perfuração de poços artesianos na zona rural do Município de Japonvar/MG, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Meio Ambiente.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.

